

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho em sua 89ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2002 , resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente – FNCA e seu Plano de Aplicação para o exercício de 2002 na forma dos anexos I e II a presente Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Augusto Vieira da Silva
Presidente

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS DO FNCA – 2.002

1 – ESTADO:

- a) Comprovação da existência e funcionamento do Conselho Estadual e do Fundo Estadual
- b) Projetos voltados para a aplicação das medidas sócio-educativas que contemplem:

Tempo de execução de no mínimo (03)três anos de duração;

Contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;

Ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Sócio-Educativas;

Conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Definir situação /problema na aplicação das Medidas Sócio – Educativas no Estado;

Prever ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo Nacional ao longo dos 03 (três) anos ou mais da execução do projeto;

Parecer favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

2 – MUNICÍPIO:

- a) Comprovação da existência e funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

3 – ONG's:

- a) Não ter assento no CONANDA;
- b) Ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento;
- c) Relatório de atividade do ano 2001;
Plano de trabalho anual – 2002;
Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter por referência, o Plano Municipal de Políticas Públicas.
- h) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

ANEXO II

PROGRAMA 0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1-Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei	100	333041	1.590.500,00
	100	443041	1.216.843,00
	150	443041	113.491,00
Total			2.920.934,00

PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1-Campanha Sócio Educativa Sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	100	333041	15.919,00
2-Capacitação de Adolescentes para Inserção no Mercado de Trabalho	100	335041	10.613,00
Total			26.532,00

PROGRAMA – 0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	100	334041	13.266,00
Total			13.266,00